



PROCESSO N.º : 58.312-0/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
RESPONSÁVEIS : LEONARDO TADEU BORTOLIN – Ex-Prefeito Municipal
MARISTELA C. SOUZA SILVA - Presidente da Comissão de
Licitação
K. C. CARDODO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME
KLEVERSON CINTRA CARDOSO - Representante Legal
ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP
SÉRGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO –
Representante Legal
ADVOGADOS : RODOLFO SORIANO WOLFF – OAB/MT N.º 11.900
MARCUS VINÍCIUS G. MUNDIM – OAB/MT N.º 14.235
ARI RODRIGUES – OAB/MT N.º 12.990
MARCO AURÉLIO HEPP RODRIGUES – OAB/MT N.º 19.758
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, decorrente de conversão de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo (Secex) de Obras e Infraestrutura, com o objetivo de apurar suposto direcionamento no resultado da Tomada de Preço n.º 23/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de revitalização da Praça Matriz, estimada em R\$ 2.202.410,63 (dois milhões duzentos e dois mil quatrocentos e dez reais e sessenta e três centavos), no Município de Primavera do Leste.

Em Relatório Técnico para Manifestação Prévia¹, a Secex de Obras e Infraestrutura apontou os seguintes achados de auditoria:

ACHADO 1: Inabilitação de empresa vencedora de licitação com justificativa de não apresentação de documento sem previsão no edital, em desconformidade com o art. 3º, caput da Lei nº 8.666/93 – vinculação ao instrumento convocatório.

IRREGULARIDADE: GB 17. Licitação: Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993 e artigo 59, da Lei nº 5.194/66).

Responsáveis/qualificação

Sr. Leonardo Tadeu Bortolin – Prefeito

Sra. Maristela Cristina Souza Silva – Presidente da Comissão de Licitação

¹ Doc. 189114/2021.





ACHADO 2: violação ao sigilo da proposta da empresa K.C.Cardoso Construção Civil Eireli – ME

IRREGULARIDADE: GB99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010

Responsáveis/qualificação

Sr. Leonardo Tadeu Bortolin – Prefeito

Sra. Maristela Cristina – Presidente da Comissão de Licitação

ACHADO 3:

Contratação da segunda colocada no certame por um valor superior em R\$ 94.550,00, gerando prejuízo ao Erário do Município.

IRREGULARIDADE: JB99. Despesa Grave_99. Perda da economicidade na contratação de obras ou serviços de engenharia, resultando em dano ao erário (Art. 37, caput, c/c art. 70, caput, da Constituição Federal; e Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 286, I, do Regimento Interno do TCE/MT – Resolução Normativa nº 14/2007.)

Responsáveis/qualificação

Sr. Leonardo Tadeu Bortolin – Prefeito

Sra. Maristela Cristina – Presidente da Comissão de Licitação

Devidamente notificados, os responsáveis apresentaram suas manifestações².

A Secex, em sede de Relatório Técnico Preliminar³, manifestou pela ocorrência das irregularidades, contudo alterou a capitulação da irregularidade JB99 para GB06, conforme depreende-se do quadro abaixo, e sugeriu a conversão da RNI em Tomada de Contas em razão da constatação da ocorrência de danos ao erário municipal no importe de R\$ 94.550,00 (noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta reais):

² Docs. 206866/2021 e 207016/2021.

³ Doc. 242718/2022.





ACHADO	CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL
1 - Inabilitação de empresa vencedora de licitação com justificativa de não apresentação de documento sem previsão no edital, em desconformidade com o art. 3º, caput da Lei nº 8.666/93 – vinculação ao instrumento convocatório.	GB 17. Licitação: Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).	- Leonardo Tadeu Bortolin – Prefeito Municipal em 2019 - Maristela C. Souza Silva –Presidente da CPL em 2019
2. Violação ao sigilo da proposta da empresa K. C. Cardoso Construção Civil Eireli – ME	GB99. Licitação grave 99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010	- Leonardo Tadeu Bortolin – Prefeito Municipal em 2019 - Maristela C. Souza Silva –Presidente da CPL em 2019
3 - Contratação da segunda colocada no certame por um valor superior em R\$ 94.550,00 gerando prejuízo ao Erário do Município.	GB06. Licitação - Grave 06. Realização de processo licitatório e contratação de bens e serviços com preços comprovadamente	- Leonardo Tadeu Bortolin – Prefeito Municipal em 2019 - Maristela C. Souza Silva –Presidente da CPL em 2019
	superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)	

Fl. 25 do doc. Digital n. 242718/2022

Assim, admiti⁴ a RNI e decidi pela sua conversão em Tomada de Contas, com a posterior citação do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin (ex-Prefeito Municipal), da Sra. Maristela Cristina Souza Silva (Presidente da Comissão de Licitação), das empresas K. C. Cardoso Construção Civil Eirelli – ME (1ª colocada no certame) e Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - EPP (2ª colocada no certame).

Devidamente citados, os responsáveis e as empresas apresentaram suas alegações de defesas⁵.

Ato seguinte, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico Conclusivo⁶, em que concluiu pela manutenção da irregularidade GB17, com aplicação de multa aos Srs. Leonardo Tadeu Bortolin e Maristela C. Souza Silva.

O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer n.º 4.576/2024⁷, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pela regularidade das Contas; pela manutenção da irregularidade GB17 e

⁴ Doc. 247112/2022

⁵ Doc. 265334/2022, 268711/2022, 267395/2022 e 20793/2023.

⁶ Doc. 523664/2024.

⁷ Doc. 529600/2024.





aplicação de multa ao Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, Prefeito Municipal em 2019, e à Sra. Maristela C. Souza Silva, Presidente da Comissão de Licitação em 2019; e pelo afastamento das irregularidades GB99 e GB06.

Os responsáveis foram intimados para apresentarem alegações finais, por meio da Decisão n.º 450/GAM/2024⁸, publicada no Diário Oficial de Contas (DOC) em 21/10/2024, edição n.º 3464, todavia, apenas a Sra. Maristela Cristina Souza Silva se manifestou⁹.

Na forma regimental os autos retornaram ao MPC que, mediante o Parecer n.º 4.865/2024¹⁰, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou integralmente o Parecer n.º 4.576/2024¹¹.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 13 de março de 2025.

(assinatura digital¹²)

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

⁸ Doc. 530953/2024.

⁹ Doc. 537106/2024.

¹⁰ Doc. 538752/2024.

¹¹ Doc. 529600/2024

¹² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

